



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito Complementar de amostra da comercialização e operação *online* dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

Na data supracitada, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, composta pelos servidores Diego Delduque de Souza Ribeiro - Id. Funcional nº 51471922, Rogério Ferreira Pereira – Id. Funcional nº: 44178131, José Jorge Nunes Simas – Id. Funcional nº 43190855, Mayara Araujo Silva – ID. Funcional nº 51503611 e Alessandra Pessoa Coimbra – ID. Funcional nº 51555026, designados pela Portaria LOTERJ n.º 640, de 05 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 209 de 06 de novembro de 2024.

Representando a empresa ROYAL CREST JOGOS E APOSTAS - BRASIL LTDA., compareceram os senhores: Rafael Andrade Gosselin – OAB/RJ: 121777 e Rodrigo Machado Ferreira – CPF: 058.050.957-50.

A empresa ROYAL CREST JOGOS E APOSTAS - BRASIL LTDA. realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito Complementar, concluiu que:

1. Nos termos do item 9.2.1 do Edital, a empresa ROYAL CREST JOGOS E APOSTAS - BRASIL LTDA. comprovou atendimento quanto a relação de gestão das contas do jogador, ao demonstrar para a Comissão que a plataforma não permite o cadastro com CPF de um menor de idade. Logo, realizaram com sucesso todos os testes exigidos na PoC Complementar, comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez;
2. Nos termos do item 9.2.1.6 do Edital, a empresa ROYAL CREST JOGOS E APOSTAS - BRASIL LTDA., comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios. Ainda, demonstraram como apareceria nos relatórios os cadastrados não permitidos na plataforma em caso de CPF inválido. Portanto, foram realizados com sucesso todos os testes exigidos na PoC Complementar, sendo atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, no dia 21 do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 32/2024, constante do Processo Administrativo SEI-150013/000940/2024, aprovando a plataforma da ROYAL CREST JOGOS E APOSTAS – BRASIL LTDA., sem nenhuma ressalva ou recomendação de alteração, considerando-a SATISFATÓRIA, por cumprir os requisitos avaliativos (86797092).

Ato contínuo, foi expedida Certidão, no dia 21 do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do supracitado Edital de Credenciamento, homologando a plataforma apresentada pela empresa ROYAL CREST JOGOS E APOSTAS – BRASIL LTDA. (86797233).

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.12 do acima mencionado Edital de Credenciamento, AUTORIZAR o prosseguimento da empresa ROYAL CREST JOGOS E APOSTAS – BRASIL LTDA., no presente Processo de Credenciamento, com a celebração do Termo de Credenciamento nº 01/2023.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO - ID. FUNCIONAL Nº 51471922

ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA – ID. FUNCIONAL Nº 44178131

JOSÉ JORGE NUNES SIMAS – ID. FUNCIONAL Nº 43190855

MAYARA ARAUJO SILVA - ID. FUNCIONAL Nº 51503611

ALESSANDRA PESSOA COIMBRA - ID. FUNCIONAL Nº 51555026



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Araujo Silva, Ajudante**, em 21/11/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 21/11/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ferreira Pereira, Ajudante**, em 21/11/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pessoa Coimbra, Assessora Especial**, em 21/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge Nunes Simas, Auxiliar de Serviço**, em 21/11/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87785188** e o código CRC **6DD7576E**.
